



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S ã O N º 25

2.06.87

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Junta de Freguesia de Almada

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - Expediente -

- 2.1.1. - Nota do Gabinete de Imprensa da CDU de 27.05.87
- 2.1.2. - Ofício de 28.05.87 do Partido Comunista
- 2.1.3. - Ofício nº DI/023 de 27.05.87 do Comércio do Porto
- 2.1.4. - Ofício nº 2/87/GDA de 28.05.87 da Radiodifusão Portuguesa
- 2.1.5. - Queixa apresentada pela CDU de 1.02.87
- 2.1.6. - Ofício nº 00961 de 1.06.87 do Ministério da Administração Interna
- 2.1.7. - Telex de 1.06.87 da Associação Lisbonense de Proprietários.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A Nº 25 -----

----- Aos dois dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e sete a vigésima quinta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-40-Dtº em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Orlando Vilela, Pedro Ortet, Luís Viana de Sã, Joaquim Pereira da Costa, Olindo de Figueiredo e João Azevedo de Oliveira. -----

----- Não compareceu o Senhor Doutor António Montalvo. -----

----- A reunião teve o seu início às 16.15 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Tendo sido solicitado pela Junta de Freguesia de Almada autorização para inserção em computador dos nomes dos cidadãos eleitores constantes dos cadernos de 1986 e demais elementos - morada e número de inscrição - para obtenção de uma informação rápida e eficaz ao público no dia das eleições, foi entendido pela Comissão não haver qualquer inconveniente desde que a sua utilização seja apenas para dar informação ao público. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1.1. - Nota do Gabinete de Imprensa da Coligação Democrática Unitária (CDU) de 27.05.87. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.2. - Ofício de 28.05.87 do Partido Comunista. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.3. - Ofício nº DI/023 de 27.05.87 do Comércio do Porto. -----

----- Foi deliberado enviar-se cópia do ofício ao Conselho de Comunicação Social, para os fins tidos por convenientes e oficiar-se de novo ao Comércio do Porto informando que segundo o entendimento da Comissão, e atendendo-se ao disposto

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



no Artº 399 da Constituição da República, mesmo em período anterior à campanha eleitoral deve ser assegurada pelos órgãos de comunicação social, a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, independentemente das simpatias políticas dos eleitores do jornal. -----

2.1.4. - Ofício nº 2/87/GDA de 28.05.87 da Radiodifusão Portuguesa. -----

----- Quanto ao problema levantado pela Radiodifusão Portuguesa no tocante à Antena Um fazer as suas emissões em onda Média e Frequência Modulada, e a Rádio Comercial (antigo programa 3) apenas utilizar a Onda Média, foi parecer da Comissão, que a expressão utilizada no Artº 62º nº 2 alínea b) da Lei nº 14/79 de 16 de Maio é inequívoca no sentido da Rádio Comercial ter de emitir tempos de antena em Onda Média e Frequência Modulada. -----

----- Relativamente às orientações a sugerir pela Comissão para a cobertura a efectuar por aquela estação emissora durante o período de 28 de Junho a 17 de Julho, o plenário decidiu que se reiterasse o estabelecido no ponto 3 do comunicado da reunião plenária de 28.05.87. -----

2.1.5. - Queixa apresentada pela Coligação Democrática Unitária (CDU) de 1.02.87.

----- Foi deliberado por se ter entendido haver violação do estipulado no Artº 153º da Lei nº 14/79 enviar-se cópia da queixa apresentada pela CDU ao Delegado do Ministério Público, junto do Tribunal Judicial do Funchal, para os fins tidos por convenientes. -----

2.1.6. - Ofício nº 00961 de 1.06.87 do Ministério da Administração Interna. -----

----- Segundo a opinião dos membros da Comissão, devia ser o Ministério da Administração Interna a contactar directamente com as estações de rádio privadas, a fim de serem tratados os assuntos relativos às indemnizações a pagar. --

2.1.7. - Telex de 1.06.87 da Associação Lisbonense de Proprietários. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 17.30 horas. -----

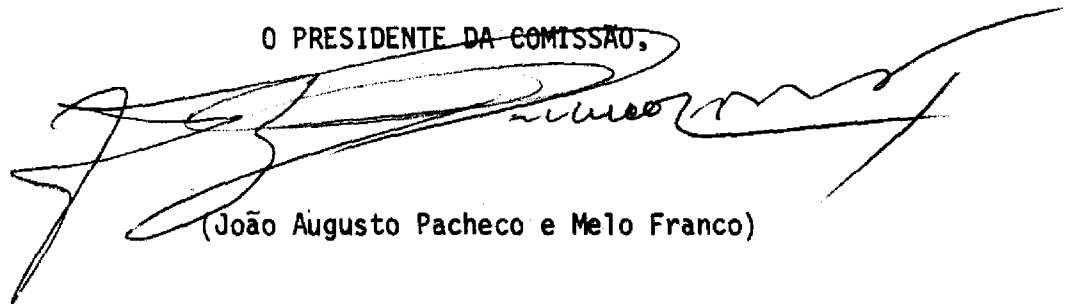


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de ser aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)